



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

O Vereador que esta subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº67/2021, de autoria deste Vereador, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de água e luz oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade modificar o artigo 5º do texto legal, ampliando a *vacatio legis* de 60 para 120 dias, a permitir que as concessionárias tratadas nesse projeto tenham tempo hábil para implementarem as mudanças necessárias à sua operacionalização, com vistas a conferir facilidade e agilidade aos consumidores dos serviços de água e luz.

Por ser matéria pacífica e incontroversa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores à sua aprovação.



EMENDA N° /2021

**Modifica a redação do artigo 5° do
Projeto de Lei n°67/2021.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1° O artigo 5° do Projeto de Lei n°67/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° Esta Lei entrará em vigor 120 dias após a sua publicação.”

Câmara Municipal de Franca, 9 de junho de 2021.

Gilson Pelizaro

VEREADOR

